



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 Catanduvas

Paraná

## LEI Nº 008/93

**SÚMULA:** Institui o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - FUNDICC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e o executivo Municipal sanciona a seguinte:

### L E I

**Artº 1º** - É instituído o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - FUNDICC, destinado a aplicar seus recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

**Artº 2º** - As prioridades de aplicações de recursos do FUNDICC serão definidas por um "Conselho Municipal de Desenvolvimento" COMUDE.

I - Comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento membros dos seguintes órgãos e entidades:

- 1 - Prefeitura Municipal;
- 2 - Câmara Municipal;
- 3 - Secretaria da Indústria e Comércio;
- 4 - Secretaria da Agricultura;
- 5 - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduvas;
- 6 - Rotary Club de Catanduvas;
- 7 - Associação dos Micro-Empresários de Catanduvas;
- 8 - Associação Municipal dos Suinocultores de Catanduvas;
- 9 - Associação dos Avicultores de Catanduvas;
- 10 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduvas;
- 11 - Sindicato Rural de Catanduvas.

II - Todas as decisões a serem tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, dependerão da aprovação de 2/3 de seus membros, estando presentes a maioria absoluta.

**Artº 3º** - Competirá ao Poder Executivo prover os meios e informações necessárias ao seu funcionamento.

**Artº 4º** - Os recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - FUNDICC serão constituidos de:

I - Um por cento (1%) no mínimo, do total das receitas do Município, descontados os convênios como parte de sua responsabilidade.

II - Doações da população ou iniciativa privada, visando a sua co-participação no desenvolvimento.



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 Catanduvas

Paraná

III - Outros recursos ou transferências recebidas do Estado e da União, para o desenvolvimento econômico.

IV - Vinte por cento (20%) do valor devolvido e ou não repassado a Câmara Municipal será automaticamente depositado no "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" "FUNDICC" pela Prefeitura Municipal.

Artº 5º - Os recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - "FUNDICC" serão geridos dentro dos seguintes princípios:

- I - Preservação da integridade patrimonial do fundo;
- II - Retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social;

III - Ocorrendo disponibilidade de caixa, e não havendo solicitações de recursos do fundo, a Câmara Municipal de Catanduvas votará a sua aplicabilidade em obras sociais e benfeitorias na comunidade.

Artº 6º - Os orçamentos anuais deverão prever a correspondente dotação na fixação da despesa, para fins da presente Lei.

Artº 7º - A administração do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - "FUNDICC" caberá ao Executivo Municipal, que destacará na contabilidade do município, em conta específica toda a movimentação de recursos que se verificar.

Artº 8º - O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - "FUNDICC" objetivará o financiamento total ou parcial à implantação de novas industrias no município; Também farão jus ao referido financiamento as industrias ou comercio local que desejem aumentar, adquirir ou reformar suas máquinas e ou instalações.

I - As industrias ou comércios que desejarem recorrer ao fundo deverão ter no mínimo seis (06) meses de filiação à entidade de classe que os representa e estarem em dia com as mesmas.

II - Os interessados em financiamento deverão procurar a Prefeitura ou a Câmara Municipal.

III - O membro do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - "FUNDICC" do órgão público acionado, convocará o "Conselho Municipal de Desenvolvimento" - "COMUDE", que através de seu presidente fará verificar:

- Saldo existente;
- Valor a ser financiado;
- Ordem dos pedidos e/ou ordem de prioridades;
- Decidir pela aplicabilidade.

Artº 9º - Os prazos para o pagamento do empréstimo poderão ser de no máximo doze (12) meses prorrogáveis por mais doze(12) meses, a critério do "Conselho Municipal de Desenvolvimento" - "COMUDE"

I - O prazo será contado a partir de noventa (90) dias após a data da liberação de recurso.



# Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 Catanduvas

Paraná

II - Não ocorrendo pagamento no prazo previsto o Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica, tomará as medidas cabíveis para que o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas" - "FUNDICC" não sofra desfalque.

Artº 10º - Fica eleito como agente financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Catanduvas o Banco do Estado do Paraná S/A, tanto para a recepção de recursos, complementação de empréstimos e cobrança.

Parágrafo Único - O Município assinará convênio com o agente financeiro para regulamentação da complementação de recursos.

Artº 11º - O valor financiado será acrescido de nove por cento (9%), o total obtido será convertido no principal produto de fabricação e/ou comercialização.

I - A amortização poderá ser feita com o próprio produto ou com numerário correspondente.

Artº 12º - No prazo de sessenta (60) dias a partir da publicação desta Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE elaborará o seu regimento, com a homologação do chefe do Executivo Municipal.

Artº 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 23 de abril de 1.993.

Antônio Rossani  
Prefeito Municipal

Nelson de Oliveira Bueno  
Assessor Executivo